



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



**OBJETO DE DELIBERAÇÃO**

Of. ....

## PROJETO DE RESOLUÇÃO 4/62

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º)- Fica a Mesa da Câmara autorizada a doar, à Associação de Ensino de Pirassununga, para uso do Escritório Modelo da Escola Técnica de Comércio "Dr. Fernando Costa" o mimeógrafo marca "REX-O-GRAPH", série nº 06202, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 2º)- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de junho de 1962

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de junho de 1962.

João Aggio Neto

Discussão adiada por 1 sessão

(a presente), a pedido do vereador  
Zé Xavier Ferreira

JUSTIFICAÇÃO:

Presidente

PRESIDENTE 21/8/62

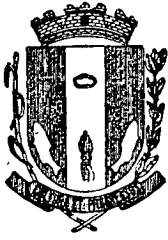
Por obsoleto e não se apresentar em condições de funcionamento, o mimeógrafo de que trata esta resolução, para a Câmara, não tem nenhuma utilidade, mesmo porque possui ela outro mais moderno e funcional.

Como se sabe, a Escola Técnica de Comércio formou um escritorio-modêlo, iniciativa essa de inestimável valor e utilidade para os ideãlistas alunos que frequentam seus cursos. Entretanto, por razões de ordem economica, não possui o escritorio um duplicador. Doando a êsses jôvens o aparelho mencionado, estará a Câmara colaborando eficientemente e ensejando o perfeito funcionamento dêsse núcleo de ensino prático.

Sala das sessões, 26 de junho 1962

João Aggio Neto

*Deixar para a sala das sessões 28/8/62*



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



*[Handwritten signature]*  
Of. ....

## PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação E Redação, estudando o projeto de resolução nº 4/62, do vereador João Agio Neto, que autoriza a Câmara doar ao Escritório Modelo da Escola Técnica de Comércio "Dr. Fernando Costa" o mimeógrafo marca "REX-O-GRAPH", série nº 06202, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal é constitucional.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1962.

*[Handwritten signature of Olympio Guiguer]*  
Olympio Guiguer  
Presidente

*[Handwritten signature of Laurindo Cellin]*  
Laurindo Cellin  
Relator

Elias Mansur  
Membro